

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 09/07/2007

(*) Portaria/MEC nº 659, publicada no Diário Oficial da União de 09/07/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Anhangüera Educacional S.A.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Anhangüera de Sorocaba.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23000.002370/2006-81		
SAPIEnS Nº: 20050013757		
PARECER CNE/CES Nº: 124/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/6/2007

I – RELATÓRIO

• **Histórico**

A Anhangüera Educacional S.A. solicitou ao Ministério da Educação o credenciamento da Faculdade Comunitária de Sorocaba, a ser instalada na Rua Santa Maria, s/nº, Bairro Vila Ortência, na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

Solicitou também a autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado; de Ciência da Computação, bacharelado; de Ciências Contábeis, bacharelado; de Enfermagem; de Engenharia de Controle e Automação; de Engenharia Elétrica; de Fisioterapia; de Letras, licenciatura, habilitação em Português e Inglês e respectivas Literaturas; de Pedagogia, licenciatura; de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda, e de três cursos superiores de tecnologia.

A Anhangüera Educacional S.A., que se propõe como Mantenedora da Faculdade Comunitária de Sorocaba, é uma sociedade anônima, de caráter educacional e com fins lucrativos, com sede e foro na Alameda Maria Tereza, nº 2.000, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Destaca-se que, embora a Mantenedora tenha solicitado o credenciamento da IES e a autorização dos cursos mencionados anteriormente no endereço situado na Rua Santa Maria, s/nº, Bairro Vila Ortência, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, posteriormente, após cumprimento de diligência, foi comprovada a disponibilidade do imóvel localizado na **Avenida Doutor Armando Pannunzio, s/nº, Bairro do Itanguá, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo**, para a oferta das atividades acadêmicas pleiteadas.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, com o propósito de analisar as condições necessárias ao credenciamento da Instituição e os Projetos Pedagógicos, e de verificar *in loco* a existência da infra-estrutura necessária para a autorização e para o início das atividades dos cursos cujas autorizações foram solicitadas.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento apresentado, foi constituída pelos professores Sidinalva Maria dos Santos Wawzyniak, Denise Hernandes Tinoco e Alberto Gawryszewski,

Realizada a avaliação *in loco*, a Comissão apresentou relatórios conclusivos, nos quais recomendou o credenciamento da Faculdade Comunitária de Sorocaba e a autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais

anuais, nos turnos diurno e noturno; de Ciência da Computação, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; de Engenharia de Produção, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; e de Fisioterapia, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

Posteriormente, os processos de interesse da Anhangüera Educacional S.A. foram encaminhados à SESu, para apreciação das informações neles contidas.

A Secretaria de Educação Superior, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 216/2007, assim manifestou-se quanto ao mérito:

A análise do processo evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, com vistas ao credenciamento da Instituição de Ensino Superior. Conforme o registro SAPIEnS em tela, a Instituição apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Bairro do Itanguá, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, para o funcionamento da Faculdade Comunitária de Sorocaba e para o oferecimento das atividades acadêmicas dos cursos pleiteados, conforme já registrado.

Deve-se, entretanto, destacar que, primeiramente, a Mantenedora solicitou o credenciamento em referência no endereço situado à Rua Santa Maria, s/nº, Bairro Vila Ortência, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. Entretanto, foi gerado ofício de diligência por meio do qual esta Secretaria solicitou manifestação da IES por não ter sido cumprida a alínea “f” do inciso I do artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006.

Em cumprimento à diligência, a Mantenedora indicou como local de funcionamento da IES o imóvel situado na Rua Santa Maria, s/nº, Bairro Vila Ortência, na cidade de Sorocaba, mas não anexou documento algum que comprovasse a sua disponibilidade. Além disso, a Mantenedora apresentou também contrato de locação do imóvel situado na Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Bairro do Itanguá, na cidade de Sorocaba.

Persistindo, portanto, os problemas no que diz respeito ao endereço de funcionamento da IES e ante o não cumprimento da diligência, em 28 de agosto de 2006, foi publicado no DOU o indeferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Comunitária de Sorocaba.

A Mantenedora interpôs recurso ao Despacho DESUP que indeferiu seu pedido. A fim de solucionar o problema de endereço, foi anexado, nas Pastas Eletrônicas do Sistema SAPIEnS, Ofício informando que o local de funcionamento da IES seria a Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Bairro do Itanguá, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. Assim, com o atendimento do disposto na alínea “f” do inciso I do artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, foi recomendada a continuidade do trâmite do processo.

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, a Coordenação responsável pela análise do PDI, em conformidade com a legislação em vigor, após cumprimento de diligência, recomendou sua aprovação.

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de Regimento da Faculdade e recomendou a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do regimento da IES ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e

na legislação correlata. Cumpre registrar que o Regimento aprovado prevê o Instituto Superior de Educação como unidade acadêmica específica.

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e mediante a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

A Comissão designada pelo INEP, após promover a avaliação das condições existentes para o credenciamento e a autorização dos cursos, apresentou relatórios distintos a propósito de cada pedido.

Em relatório conclusivo a propósito do pedido de credenciamento, a Comissão apresentou informações que indicam que os cursos de graduação pleiteados pela Faculdade Comunitária de Sorocaba estão de acordo com a Legislação que regulamenta o Ensino Superior e com as Diretrizes Curriculares específicas de cada área. Informou, também, que a organização curricular de cada curso levou em consideração a inserção da IES na região.

Dentre as características positivas apontadas pelos avaliadores em relação à constituição da mantida, cabem ser destacadas:

- a mantida contará com o apoio de toda a estrutura da mantenedora.*
- a missão da Instituição foi formulada com clareza, voltada para o ensino de forma eficiente.*
- a missão encontra-se articulada com o seu campo de atuação, o qual se dará através da oferta de cursos de graduação.*
- estão disponíveis mecanismos e recursos para a operacionalização das atividades existentes e previstas no plano de expansão.*
- a atuação da Direção e da Coordenação dos cursos se dará de forma direta nos diversos cursos, o que permitirá o atendimento de metas e ações estabelecidas e o direcionamento da avaliação institucional.*
- ficou demonstrada a sustentabilidade econômico-financeira para os investimentos propostos no PDI.*
- os docentes indicados para as atividades nos primeiros anos de funcionamento dos cursos apresentam titulação e qualificação necessárias.*

Os Avaliadores também informaram que as instalações verificadas são adequadas para as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas no primeiro ano.

No “Parecer Final” que integra o relatório referente ao credenciamento da mantida, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:

*A Comissão de Avaliação Institucional, para fins de credenciamento da Instituição de Ensino Superior Faculdade Comunitária de Sorocaba, e autorização dos cursos de graduação de Administração, Ciências da Computação, Enfermagem, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia da Produção e Fisioterapia, constituída pelos professores: Sidinalva Maria dos Santos Wawzyniak, Alberto Gawryszewski e Denise Hernandez Tinoco (avaliadores institucionais); para avaliar as condições de funcionamento da IES nos dias 17 a 20 de Dezembro de 2006, é de **parecer favorável ao credenciamento da IES**, conforme as especificações que constam no Plano de Desenvolvimento Institucional.*

Também os registros relativos à autorização dos cursos de Administração, de Ciência da Computação, de Engenharia de Produção, de Engenharia de Controle e Automação e de Fisioterapia, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Comunitária de Sorocaba, foram submetidos à apreciação desta Secretaria, devidamente instruídos com os relatórios de avaliação. Nesses relatórios, a Comissão recomendou a autorização dos cursos mencionados anteriormente e apresentou os seguintes quadros-resumo da análise:

Curso: Administração

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	100%	100%
<i>Dimensão 2</i>	100%	100%
<i>Dimensão 3</i>	100%	100%

Curso: Ciência da Computação

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	100%	100%
<i>Dimensão 2</i>	100%	90%
<i>Dimensão 3</i>	100%	100%

Curso: Engenharia de Controle e Automação

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	100%	98%
<i>Dimensão 2</i>	100%	100%
<i>Dimensão 3</i>	100%	100%

Curso: Engenharia de Produção

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	100%	98%
<i>Dimensão 2</i>	100%	100%
<i>Dimensão 3</i>	100%	100%

Curso: Fisioterapia

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	100%	96,30%
<i>Dimensão 2</i>	100%	85,71%
<i>Dimensão 3</i>	100%	100%

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Comunitária de Sorocaba. Faz-se oportuno lembrar que os processos que tratam das autorizações dos cursos de Administração (20050013991), de Ciência da Computação (20050013996), de Engenharia de Controle e Automação (20050014008), de Engenharia de Produção (20050014013) e de Fisioterapia (20050014019) ficarão aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que os projetos referentes aos cursos citados anteriormente atendem às exigências estabelecidas.

Torna-se oportuno informar que os processos com solicitação de autorização para os cursos de Ciências Contábeis (20050013999), de Engenharia Elétrica (20050014015), de Letras (20050014022), de Pedagogia (20050014024), de Comunicação Social (20050014028), de Enfermagem (20050014005) e os processos que tratam da autorização para os cursos superiores de Tecnologia (20050014054, 20050014057 e 2005001459) se encontram retidos no INEP.

Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Faculdade Comunitária de Sorocaba foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, mais precisamente em 19 de dezembro de 2005. Tendo sido atendidas as exigências fiscais e parafiscais estabelecidas no Decreto citado anteriormente, após cumprimento de diligência e apresentação de recurso da Interessada, o processo foi enviado para análise do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, em 09 de outubro de 2006.

Em conformidade com a legislação vigente, a Coordenação responsável pela análise do PDI, após cumprimento de diligência, recomendou a continuidade do trâmite do processo, em 19 de outubro de 2006.

A apreciação do pleito no âmbito desta Secretaria, nas fases iniciais que precedem a avaliação in loco, culminou com a indicação de aprovação do regimento proposto, conforme despacho inserido pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior em 09 de outubro de 2006.

Após o despacho da Coordenação de Legislação, viabilizou-se o encaminhamento do processo de credenciamento para a fase de avaliação, juntamente com o processo relativo à autorização para o funcionamento dos cursos pleiteados, em 21 de outubro de 2006. Tal procedimento ocorreu, portanto, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.

Considerando-se, portanto, os momentos em que foram concluídas as análises das peças processuais requeridas para a tramitação do processo, esta Coordenação retoma as determinações do Decreto nº 5.773, de 10 de maio de 2006, e encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Conforme se depreende das informações acima apresentadas, em que pese o momento em que foi promovida a apreciação dos elementos que instruíram o pedido, constata-se que estão presentes também os documentos que satisfazem as exigências do novo dispositivo legal. Resta a esta Secretaria, portanto, recomendar a continuidade do trâmite do pedido, com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Comunitária de Sorocaba, e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

E assim conclui a Secretaria de Educação Superior:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Comunitária de Sorocaba, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, a ser instalada na Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Bairro do Itanguá, mantida pela Anhangüera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, de Ciência da Computação, de Engenharia de Controle e Automação, de Engenharia de Produção e de Fisioterapia, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

• **Considerações do Relator**

Atendendo solicitação do Relator, a instituição apresentou informações atualizadas sobre a titulação docente comprovando a existência de 47 Mestres, 39 Especialistas e 6 Doutores, com um total de 92 docentes.

Comprovaram também a capacidade física instalada da Instituição com especificação das dimensões das salas de aula, laboratórios e espaços complementares das ações acadêmicas.

A biblioteca dispõe de acervo de livros e periódicos atualizados nas áreas ofertadas, sistema de gestão e convênios com outras instituições. Deve-se destacar a existência de Banco de Dados pelo sistema próprio Prossiga, com acesso a diversos *sites* de Bibliotecas e base de Periódicos tais como Acervus, Dedalus, Athenea e Scielo.

As informações atualizadas pela instituição estão anexadas ao processo.

Cumpra registrar, ainda, que a Anhangüera Educacional S.A. manifestou-se em ofício datado em 10/5/2007, protocolado no CNE sob o número 024927.2007-10, em 11/5/2007, quanto à alteração da denominação da Faculdade Comunitária de Sorocaba. Com o intuito de evitar controvérsias acerca do termo “Comunitária” e conseqüente postergação do trâmite do processo, a mantenedora solicita que a denominação da instituição “Faculdade Comunitária de Sorocaba” seja alterada para “**Faculdade Anhangüera de Sorocaba**”.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o atendimento às exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal, a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento da Instituição com a legislação aplicável, o relatório da Comissão de Verificação, o parecer da SESu e o atendimento às solicitações formuladas por este Relator, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhangüera de Sorocaba, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, a ser instalada na Av. Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Bairro do Itanguá, mantida pela Anhangüera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da implantação dos cursos de Administração, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, Ciência da Computação, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, Engenharia de Controle e Automação com 150 (cento e

cinquenta) vagas totais anuais, Engenharia de Produção, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, e Fisioterapia, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 13 de junho de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de junho de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente